

1           **ATA DA 79ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO**

2           Ao décimo segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (12/01/21),  
3           iniciou-se às quinze horas, por vídeo conferência através do *Google Meets*, a 79ª Reunião  
4           do Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), criado pelo Decreto nº 3.992/12, sendo a 1ª  
5           Reunião de 2021, contando com a presença dos representantes do **Instituto Água e Terra**,  
6           Sr. Carlos Alberto Galerani (Gerência de Saneamento) e Bruna de Melo (Gerência de  
7           Licenciamento) e representantes da **COMEC**, Dmitri Arnaud e Raul de Oliveira Gradovski.

8           Foi solicitado ao Sr. Raul de O. Gradovski, da COMEC, que assumisse a Secretaria  
9           Executiva da reunião para apresentar os processos, anotar as opiniões e deliberações do  
10          Grupo, e, em seguida, foram analisados os seguintes processos:

11          **1. Protocolo: 17.082.419-9 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Araucária –  
12          Órgão Público. Pasta: 11380 **Características:** Trata-se de pedido de reanálise junto  
13          a Prefeitura de Araucária quanto à emissão de Certidão de Uso do Solo para a  
14          atividade de Criação de peixes em Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV  
15          na APA do Rio Verde. De acordo com o proprietário, o uso pretendido não é  
16          comercial, mas de lazer, e, por se tratar de tanque anterior de 2008, a legislação  
17          permitiria mudanças, a fim de se realizar sua limpeza e manutenção, havendo a  
18          licença do órgão competente.

19          **Parecer:** Após apresentação do processo e análise da solicitação por parte dos membros do  
20          GIT, o Grupo entende que o uso pretendido não está de acordo com os especificados no  
21          Decreto Estadual da APA do Rio Verde e ratifica o posicionamento da Prefeitura Municipal  
22          de Araucária quanto ao **indeferimento** do solicitado.

23          **2. Protocolo: 17.102.041-7 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo  
24          Largo – Órgão Público. Pasta: 89 **Características:** Trata-se de pedido de avaliação  
25          para construção de barracão para comércio e serviço de bairro na Zona de  
26          Urbanização Consolidada – ZUC, APA do Rio Verde. De acordo com o ofício da  
27          Prefeitura, a atividade de comércio e serviço de bairro está classificada como  
28          permissível.

29          **Parecer:** Após a apresentação e discussão do processo por parte dos técnicos, o Grupo  
30          ressalta que a emissão do alvará de construção é de prerrogativa Municipal, não sendo  
31          necessária a aprovação do GIT, podendo ele ser emitido desde que o projeto atenda os  
32          parâmetros construtivos estabelecidos para a zona e que a atividade de Comércio e Serviço

33 de Bairro só será desenvolvida em edificações de até 400,00m<sup>2</sup>, classificada como médio  
34 porte, conforme estabelecido pelo Decreto.

35 **3. Protocolo: 17.105.674-8 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo  
36 Largo – Órgão Público. Pasta: 4390 **Características:** Conforme ofício da Prefeitura,  
37 solicita análise das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento, haja vista  
38 que os usos pretendidos estão classificados como permissíveis na Zona Urbanização  
39 Consolidada – ZUC (APA do Rio Verde), sendo eles: Fornecimento de alimentos  
40 preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Comércio varejista de  
41 mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio  
42 varejista de bebidas.

43 **Parecer:** Após a apresentação do processo pelo Secretário do Grupo, o GIT analisou e  
44 debateu sobre o processo e se posicionou **favorável** as atividades solicitadas, desde que  
45 sejam exercidas em um estabelecimento de até 400,00m<sup>2</sup>, sendo indispensável a aprovação  
46 pela Municipalidade.

47 **4. Protocolo: 17.109.048-2 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo  
48 Largo – Órgão Público. Pasta: 89 **Características:** Conforme ofício da Prefeitura,  
49 solicita análise das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento, haja vista  
50 que os usos pretendidos estão classificados como permissíveis e omissos na Zona  
51 Urbanização Consolidada – ZUC (APA do Rio Verde), sendo eles: Fabricação de  
52 outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais  
53 semelhantes; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;  
54 Comércio varejista de materiais de construção em geral; com a ressalva de que todas  
55 as atividades pretendidas são proibidas na Zona de Conservação da Vida Silvestre -  
56 ZCVS.

57 **Parecer:** Com a apresentação do processo pelo técnico da COMEC e análise pelos  
58 membros do GIT, o Grupo deliberou pelo **deferimento** do exercício das atividades  
59 permissíveis, sendo elas: Comércio varejista de cal, areia, pedra brita, tijolos e telhas;  
60 Comércio varejista de materiais de construção em geral. Condiçõadas a preservação e  
61 averbação em matrícula da área atingida por Zona de Conservação de Vida Silvestre no  
62 limite oeste de imóvel, devendo ela ser cercada e restaurada, e desde de que seja cumprido  
63 o limite estabelecido para médio porte. Ainda, considerando que todos os demais usos,  
64 excluídos os elencados como permitidos e permissíveis, são proibidos na Zona de

65 Urbanização Consolidada, o GIT é **contrário** a Fabricação de outros artefatos e produtos de  
66 concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, conforme solicitado.

67 **5. Protocolo: 17.059.376-6 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo  
68 Largo – Órgão Público. Pasta: 1142 **Características:** Conforme ofício da Prefeitura,  
69 solicita análise da atividade a ser desenvolvida no estabelecimento, haja vista que o  
70 uso pretendido está classificado como omissso no Corredor de Uso Especial – CUE  
71 (APA do Rio Verde), sendo ele: Fabricação de equipamentos de informática. As  
72 demais atividades de Comércio varejista especializado de equipamentos e  
73 suprimentos de informática; Aluguel de imóveis próprios; Locação de outros meios de  
74 transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Comércio varejista  
75 especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de  
76 competentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio  
77 varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;  
78 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e  
79 doméstico; Locação de automóveis sem condutor; Lojas de variedades, exceto lojas  
80 de departamentos ou magazines; tais atividades, segundo ofício, não serão exercidas  
81 no local, sendo realizadas na modalidade de e-commerce.

82 **Parecer:** Após apresentação do processo e análise da solicitação por parte dos membros do  
83 GIT, o Grupo **não se opôs ao uso pretendido** de Fabricação de equipamentos de  
84 informática, uma vez que o uso Industrial está previsto para o Corredor de Uso Especial –  
85 CUE, entretanto, para emissão do alvará, deverá ser realizado junto ao IAT o processo de  
86 Licenciamento da Indústria/atividade, visando um melhor detalhamento dos produtos a  
87 serem gerados, além dos resíduos produzidos e, com isso, poderá ser verificado se haverá a  
88 produção de algum resíduo que venha a prejudicar a qualidade hídrica da bacia.

89 **6. Protocolo: 17.134.080-2 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo  
90 Largo – Órgão Público. Pasta: 11389 **Características:** Conforme ofício da Prefeitura,  
91 solicita análise das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento, haja vista  
92 que os usos pretendidos estão classificados como permissíveis na Zona Urbanização  
93 Consolidada – ZUC (APA do Rio Verde), sendo eles: Comércio varejista de bebidas;  
94 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; O  
95 Departamento de Urbanismo também informou que a área construída da edificação  
96 de 506,56m<sup>2</sup>, informada na Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, classifica-se

97 como Grande Porte e, portanto, a atividade Comércio varejista de gás liquefeito de  
98 petróleo é proibida em ZUC.

99 **Parecer:** Após a apresentação do processo realizada pelo Secretário, o GIT informou que as  
100 atividades classificadas como Comércio e Serviço de Bairro, como é o caso do Comércio  
101 varejista de bebidas, só podem ser exercidas em edificações de até 400,00m<sup>2</sup>, em função do  
102 médio porte. A atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo deve respeitar o  
103 limite de até 100,00m<sup>2</sup>, lembrando que a venda de GLP está condicionada ao cumprimento  
104 da resolução ANP nº 51/2016 e demais normas correlatas. Com relação produtos não  
105 especificados, é necessário um maior esclarecimento em função da possibilidade de  
106 produtos perigosos ou contaminantes.

107 **7. Protocolo: 17.151.957-8 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo  
108 Largo – Órgão Público. Pasta: 6733 **Características:** Conforme ofício da Prefeitura,  
109 solicita análise das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento, haja vista  
110 que os usos pretendidos estão classificados como omissos no Corredor de Uso  
111 Especial – CUE e Zona de Ocupação Orientada – ZOO (APA do Rio Verde), sendo  
112 eles: Serviços de usinagem, tornearia e solda; Metalurgia do cobre; Fundição de  
113 metais não ferrosos e suas ligas; Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas  
114 ligas não especificados anteriormente.

115 **Parecer:** Após análise e discussão sobre o processo por parte dos integrantes do Grupo  
116 Interinstitucional de Trabalho, o GIT deliberou que: Conforme Decreto Estadual da APA do  
117 Rio Verde, a implantação de novas atividades industriais depende de consulta prévia à  
118 COMEC e às Prefeituras no que diz respeito ao uso e ocupação do solo. Nesse sentido, por  
119 estar situado no Corredor de Uso Especial, em que a atividade industrial é permitida, o grupo  
120 **nada tem a se opor ao solicitado;** porém, somente serão licenciadas atividades industriais  
121 que não sejam potencialmente poluidoras e que não possam afetar ou colocar em risco os  
122 mananciais de abastecimento público, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão  
123 ambiental estadual. Nesse sentido, com a intenção de cumprir tal exigência e as diretrizes  
124 estabelecidas pelo Decreto 8935/1989, que proíbe indústrias metalúrgicas que trabalhem  
125 com metais tóxicos, entre outros, faz-se necessária a abertura de uma solicitação de  
126 Licenciamento junto ao IAT, além da regularização das edificações que estão ali situadas e  
127 relacionadas ao pedido de desafetação em andamento no mesmo órgão.

128 **8. Protocolo: 17.159.888-5 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo  
129 Largo – Órgão Público. Pasta: 6733 **Características:** Conforme ofício da Prefeitura,

130 solicita análise das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento, haja vista  
131 que os usos pretendidos estão classificados como omissos no Corredor de Uso  
132 Especial – CUE e Zona de Ocupação Orientada – ZOO (APA do Rio Verde), sendo  
133 eles: Serviços de usinagem, tornearia e solda; Metalurgia de cobre; Fundição de  
134 metais não-ferrosos e suas ligas; Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas  
135 ligas não especificados anteriormente;

136 **Parecer:** Após análise e discussão sobre o processo por parte dos integrantes do Grupo  
137 Interinstitucional de Trabalho, o GIT deliberou que: Conforme Decreto Estadual da APA do  
138 Rio Verde, a implantação de novas atividades industriais depende de consulta prévia à  
139 COMEC e às Prefeituras no que diz respeito ao uso e ocupação do solo. Nesse sentido, por  
140 estar situado no Corredor de Uso Especial, em que a atividade industrial é permitida, o grupo  
141 nada tem a se opor; porém, somente serão licenciadas atividades industriais que não sejam  
142 potencialmente poluidoras e que não possam afetar ou colocar em risco os mananciais de  
143 abastecimento público, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental estadual.  
144 Nesse sentido, com a intenção de cumprir tal exigência e as diretrizes estabelecidas pelo  
145 Decreto 8935/1989, que proíbe indústrias metalúrgicas que trabalhem com metais tóxicos,  
146 entre outros, faz-se necessária a abertura de uma solicitação de Licenciamento junto ao IAT,  
147 além da regularização das edificações que estão ali situadas e relacionadas ao pedido de  
148 desafetação em andamento no mesmo órgão.

149 **9. Protocolo: 17.124.259-2 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Campo  
150 Largo – Órgão Público. Pasta: 11384 **Características:** Conforme ofício da Prefeitura,  
151 solicita análise das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento, haja vista  
152 que o uso pretendido de Fabricação de produtos para infusão é classificado como  
153 omissa no Corredor de Uso Especial – CUE (APA do Rio Verde).

154 **Parecer:** Após análise e discussão sobre o processo, o Grupo informa **não ver óbices no**  
155 **exercício destas atividades**, uma vez que o CUE prevê o funcionamento de atividades  
156 industriais; porém, esta atividade está condicionada a obtenção do licenciamento junto ao  
157 órgão ambiental em função da geração de matéria orgânica durante o processo produtivo e,  
158 ainda, as áreas afetadas pela Zona de Conservação de Vida Silvestre e Zona de  
159 Preservação de Fundo de Vale deverão ser respeitadas e preservadas, com suas áreas  
160 averbadas na matrícula do imóvel.

161 A data da próxima reunião será acordada pelos membros. Nada mais havendo a  
162 tratar, dá por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, se considerada

163 conforme, será aprovada e assinada pelos membros participantes e pelo Secretário  
164 Executivo da reunião.

**DMITRI ARNAUD**

Titular - COMEC

**BRUNA DE MELO**

Suplente - IAP

**CARLOS ALBERTO GALERANI**

Titular - ÁGUASPARANÁ

**RAUL DE OLIVEIRA GRADOVSKI**

Secretário Executivo – COMEC



ePROTOCOLO



Documento: **ATA\_DA\_079\_REUNIAO\_DO\_GIT.pdf**.

Assinado por: **Raul de Oliveira Gradovski** em 21/01/2021 15:48, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 21/01/2021 15:53, **Bruna de Melo** em 21/01/2021 16:23, **Carlos Alberto Galerani** em 21/01/2021 16:32.

Inserido ao protocolo **17.272.897-9** por: **Raul de Oliveira Gradovski** em: 21/01/2021 15:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**11139137bf0aa6b7c9a8f7a72668e40**.